



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1537 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1981, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, Versão 3.1-b.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, do Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990.

CONSIDERANDO o que determina Lei Complementar nº 949, de 17 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1954, de 18 de julho de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1-b.

Art. 2º A DES-IF deverá ser apresentada pela Instituição Financeira, exclusivamente por meio eletrônico, disponibilizado pelo Município de Ibaíti, no endereço eletrônico <http://iss.ibaiti.pr.gov.br/>.

Art. 3º A declaração é uma obrigação acessória composta por cinco módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta, necessários para a apuração do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pela Administração Tributária Municipal.

§ 1º A DES-IF deverá conter as informações de todas as dependências estabelecidas no município.

§ 2º O Manual de Integração da DES-IF, Versão 3.1-b, assim como seus anexos, contendo as definições e especificações necessárias ao cumprimento da obrigação acessória serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://iss.ibaiti.pr.gov.br/>.

Art. 4º Os módulos da DES-IF observarão as seguintes regras:

I – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado mensalmente, até a data de vencimento do imposto, contendo os seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, balancete analítico mensal e demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até a data de vencimento do imposto, contendo os seguintes registros: Identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo e demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado anualmente até a data de vencimento do imposto referente a primeira competência do ano, e quando houver alteração até a data do vencimento do imposto da competência alterada, contendo os seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado – PGCC, tabela de tarifas bancárias e tabela de identificação de outros produtos e serviços;

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado quando solicitado pela Administração Tributária contendo o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

V – Módulo 5 – Informações Complementares: deverá ser apresentado quando solicitado pela Administração Tributária contendo os seguintes registros: demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas e movimentação do número de correntistas.

Art. 5º O registro Plano geral de contas comentado (PGCC) constante no Módulo 3, deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 6º Os registros Balancete Analítico Mensal (410) e Partidas dos lançamentos contábeis (1000), constantes no Módulo 1 deverão ser transmitidos com todo o grupo de contas do COSIF que possuam movimento na respectiva competência.

Parágrafo único. A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro 0410 de todas as dependências para as todas as contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1537 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 2

Art. 7º A DES-IF, no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue obrigatoriamente a partir da competência de setembro/2019.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá solicitar a entrega da declaração no formato instituído por este Decreto, para competências anteriores a janeiro/2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (30.10.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1527, de 26.7.201

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068
000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.10.30 20:50:28 -03'00'